

Registrado e Publicado
Em 29 de Maio de 2024
Assinado por: [Signature]
Data: 29/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO
Governo Municipal



DECRETO N° 369, de 29 de maio de 2024.

EMENTA: Altera e dá nova redação ao Decreto de Desapropriação nº 330, de 20 de novembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 11, XI; e art. 79, IX e X, da Carta Municipalista do Paudalho; e, na previsão contida no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e, no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO que o Decreto de Desapropriação nº 330, de 20 de novembro de 2023, teve como objeto a desapropriação de uma área de terra correspondente a 1.775,24m² (um mil, setecentos e setenta e cinco vírgula vinte e quatro metros quadrados), em Paudalho – PE,

CONSIDERANDO que o Decreto de Desapropriação nº 330, de 20 de novembro de 2023, teve como finalidade a construção de uma quadra poliesportiva, a qual integrará as instalações do Escola Municipal Gilda Barbosa, em Guadalajara, neste Município de Paudalho – PE,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do projeto básico para construção de equipamento público correspondente a construção de uma quadra poliesportiva, a qual integrará as instalações do Escola Municipal Gilda Barbosa, em Guadalajara, neste Município de Paudalho,

CONSIDERANDO que a desapropriação teve o curso litigioso, uma vez que o município desconhecia os titulares do imóvel desapropriado, tendo como consequência, o ajuizamento da ação de desapropriação através do Processo nº 0002621-91.2023.8.17.3080, ainda em tramitação perante o Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Paudalho – PE,

CONSIDERANDO a identificação dos atuais posseiros do imóvel desapropriado,

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do valor da avaliação do imóvel, em função do acréscimo da área a ser atingida pela desapropriação,



CONSIDERANDO que a administração pública poderá rever seus atos, podendo o Poder Público, dessa forma, alterar o tamanho da área desapropriada, cumprindo-lhe, como consectário lógico, alterar o respectivo decreto expropriatório a fim de adequar o procedimento à situação fática e ao que prescreve a lei de regência (Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941),

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, haja vista que a administração pública busca, com o uso racional dos meios, a obtenção dos resultados mais práticos e eficazes,

CONSIDERANDO, o princípio da finalidade, em razão da necessidade de se atender o interesse público e garantir a observância das finalidades institucionais por parte da administração pública,

CONSIDERANDO que é prioridade da administração pública municipal finalizar o procedimento expropriatório relativo ao processo judicial em andamento, haja vista o interesse coletivo para a destinação da área, para finalidades de interesse público,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 1º, do Decreto de Desapropriação nº 330, de 20 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra correspondente a 2.169,36m² (dois mil, cento e sessenta e nove vírgula trinta e seis metros quadrados), situada na Zona Rural, em Paudalho – PE, com as características, descrição, limites e confrontações constantes da planta e do memorial descritivo; assim como, de acordo com projeto executivo de construção de uma quadra poliesportiva, correspondente aos Anexos I, II e III, deste Decreto."

Art. 2º – Estando na posse do imóvel, de forma mansa e pacífica, desde o ano de 1996 (um mil novecentos e noventa e seis), figuram na condição de posseiros da referida área de 2.169,36m² (dois mil, cento e sessenta e nove vírgula trinta e seis metros quadrados), o Senhor Francisco Valentim Batista Júnior, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 5.326.992 SSP-PE, inscrito no CPF/MF. nº 023.982.074-63, e sua esposa, Senhora Carina Nóbrega de Almeida Valentim Batista, brasileira, casada, empresária, RG. nº 10.001.518 SDS-PE, inscrita no CPF/MF. nº 055.394.144-54, ambos residentes e domiciliados na Rua Afonso de Albuquerque Melo nº 60 – Aptº 902 – Ed. Cristiano – bairro: Santana – Recife – PE – CEP. 52.060-450.



Art. 3º – O art. 3º, do Decreto de Desapropriação nº 330, de 20 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – *Fica estabelecida a quantia de R\$ 298.482,24 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) como o valor ofertado, a título de justa e prévia indenização pela área desapropriada."*

Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paudalho – PE (Gabinete do Prefeito), 29 de maio de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcello Fuchs Campos Gouveia".

Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 369, DE 29 DE MAIO DE 2024.

DECRETO N° 369, de 29 de maio de 2024.

EMENTA: Altera e dá nova redação ao Decreto de Desapropriação nº 330, de 20 de novembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 11, XI; e art. 79, IX e X, da Carta Municipalista do Paudalho; e, na previsão contida no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e, no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO que o Decreto de Desapropriação nº 330, de 20 de novembro de 2023, teve como objeto a desapropriação de uma área de terra correspondente a 1.775,24m² (um mil, setecentos e setenta e cinco vírgula vinte e quatro metros quadrados), em Paudalho – PE,

CONSIDERANDO que o Decreto de Desapropriação nº 330, de 20 de novembro de 2023, teve como finalidade a construção de uma quadra poliesportiva, a qual integrará as instalações do Escola Municipal Gilda Barbosa, em Guadalajara, neste Município de Paudalho – PE,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do projeto básico para construção de equipamento público correspondente a construção de uma quadra poliesportiva, a qual integrará as instalações do Escola Municipal Gilda Barbosa, em Guadalajara, neste Município de Paudalho,

CONSIDERANDO que a desapropriação teve o curso litigioso, uma vez que o município desconhecia os titulares do imóvel desapropriado, tendo como consequência, o ajuizamento da ação de desapropriação através do Processo nº 0002621-91.2023.8.17.3080, ainda em tramitação perante o Juízo de Direito da 2^a Vara da Comarca de Paudalho – PE,

CONSIDERANDO a identificação dos atuais posseiros do imóvel desapropriado,

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do valor da avaliação do imóvel, em função do acréscimo da área a ser atingida pela desapropriação,

CONSIDERANDO que a administração pública poderá rever seus atos, podendo o Poder Público, dessa forma, alterar o tamanho da área desapropriada, cumprindo-lhe, como consectário lógico, alterar o respectivo decreto-expropriatório a fim de adequar o procedimento à situação fática e ao que prescreve a lei de regência (Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941),

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, haja vista que a administração pública busca, com o uso racional dos meios, a obtenção dos resultados mais práticos e eficazes,

CONSIDERANDO, o princípio da finalidade, em razão da necessidade de se atender o interesse público e garantir a observância das finalidades institucionais por parte da administração pública,

CONSIDERANDO que é prioridade da administração pública municipal finalizar o procedimento expropriatório relativo ao processo judicial em andamento, haja vista o interesse coletivo para a destinação da área, para finalidades de interesse público,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 1º, do Decreto de Desapropriação nº 330, de 20 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra correspondente a 2.169,36m² (dois mil, cento e sessenta e nove vírgula trinta e seis metros quadrados), situada na Zona Rural, em Paudalho – PE, com as características, descrição, limites e confrontações constantes da planta e do memorial descritivo; assim como, de acordo com projeto executivo de construção de uma quadra poliesportiva, correspondente aos Anexos I, II e III, deste Decreto.”

Art. 2º – Estando na posse do imóvel, de forma mansa e pacífica, desde o ano de 1996 (um mil novecentos e noventa e seis), figuram na condição de posseiros da referida área de 2.169,36m² (dois mil, cento e sessenta e nove vírgula trinta e seis metros quadrados), o Senhor Francisco Valentim Batista Júnior, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 5.326.992 SSP-PE, inscrito no CPF/MF. nº 023.982.074-63, e sua esposa, Senhora Carina Nóbrega de Almeida Valentim Batista, brasileira, casada, empresária, RG. nº 10.001.518 SDS-PE, inscrita no CPF/MF. nº 055.394.144-54, ambos residentes e domiciliados na Rua Afonso de Albuquerque Melo nº 60 – Aptº 902 – Ed. Cristiano – bairro: Santana – Recife – PE – CEP. 52.060-450.

Art. 3º – O art. 3º, do Decreto de Desapropriação nº 330, de 20 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Fica estabelecida a quantia de R\$ 298.482,24 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) como o valor ofertado, a título de justa e prévia indenização pela área desapropriada.”

Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paudalho – PE (Gabinete do Prefeito), 29 de maio de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:170BF8E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/06/2024. Edição 3610
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>